



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA

PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sendo dever da Administração Pública a revisão de seus próprios atos, se faz necessário retificar o Instrumento Convocatório de forma que não traga prejuízos aos interessados e à Administração.

De acordo com o princípio da autotutela, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa forma, a autotutela está fundamentada no princípio da legalidade administrativa. Ora, se a Administração Pública pode agir somente dentro da legalidade é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

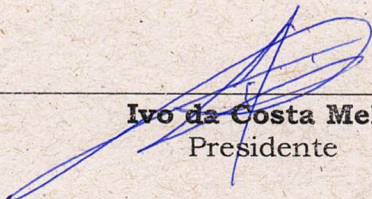
Com efeito, quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado.

No caso em questão, a Administração, detectou alguns vícios de ilegalidade, motivo pelo qual o certame será anulado, com a publicação de novo edital após a realização da alteração adequada.

Sem embargo, com fulcro no princípio da Autotutela, observa-se que o Edital do Pregão Presencial de nº 004/2020, da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, encontra-se eivado de ilegalidade, uma vez que alguns itens não estão discriminados e assim dificulta a elaboração das propostas pelos interessados.

Com base nisso e levando em consideração que a sessão de julgamento está marcada para amanhã, dia 05/03/2020, fica anulado o presente certame para a adequação do instrumento convocatório, que deverá ser republicado, reabrindo-se a contagem de prazo, que deve ser de no mínimo 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação até a data da abertura das propostas.

Santa Luzia-MG, 04 de março de 2020.



Ivo da Costa Melo
Presidente